

*Boletim Geral do CBMDF nº 083, de 05 Maio 1999*

**ESCALA DE SERVIÇO OPERACIONAL – PORTARIA – ANEXO – DISTRIBUIÇÃO**

**PORTARIA Nº 011, DE 05 DE MAIO DE 1999. (REVOGADA – pelo artigo 9º da Portaria nº 26 de 30 jul 2000)**

"Adota na Corporação a sistemática da Escala de Serviço Operacional de 12 horas trabalhadas x 48 horas de descanso intercaladas com atividades diversas".

~~O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o item II, do Artigo 47, do Decreto nº 16.036, de 04 Nov 94, e:~~

~~Considerando que as atividades operacionais de Bombeiro Militar são exercidas por meio de serviços altamente especializados e coadjuvados pela presença marcante do "stress funcional" cuja preponderância é a qualidade do serviço operacional e não sua quantidade;~~

~~Considerando a necessidade de minimizar o "strees funcional" do Bombeiro Militar, em consonância com a equalização da quantidade de horas trabalhadas em relação às horas de descanso;~~

~~Considerando a necessidade de o Bombeiro Militar atingir e manter a capacidade profissional em perfeito equilíbrio físico e emocional;~~

~~Considerando a necessidade de se viabilizar uma escala de serviço estruturada em um número de alas que assegure às Unidades Operacionais, a escalação de pessoal suficiente à prestação dos diferentes tipos de serviços de Bombeiro militar, em equilíbrio com a demanda sinalizada pelas estatísticas;~~

~~Considerando a necessidade de se viabilizar, na Corporação, uma escala de serviço estruturada em plantões menores e que, ao mesmo tempo, possibilite o retorno de uma das alas com vista a realização de atividades diversas, a saber: instrução, vistorias, prevenções, formaturas, trabalhos comunitários, incêndios florestais e outros;~~

~~Considerando a necessidade de se adotar na Corporação uma escala que permita a rápida e pronta mobilização da tropa no menor espaço de tempo possível;~~

~~Considerando a necessidade de se obter uma relação mais vantajosa para o público interno e para a comunidade, no que se refere ao emprego do pessoal administrativo na missão fim da Corporação;~~

~~Considerando a necessidade de se disponibilizar para a sociedade serviços de Bombeiro Militar referentes às atividades comunitárias, as quais ocorrerão aos Sábados, Domingos e feriados;~~

~~Considerando a necessidade de se viabilizar a obtenção de uma escala de serviço que possibilite a satisfação das necessidades do Governo, da sociedade e dos Bombeiros Militares;~~

### **RESOLVE:**

~~**Art. 1º** – Adotar a escala de serviço operacional para os bombeiros militares da prontidão na ordem de 12 (doze) horas de serviço emergencial por 48 (quarenta e oito) horas de descanso, descanso este, intercalado com um período de atividades diversas após igual período de trabalho, para a ala que concorreu o serviço diurno.~~

~~§ 1º – Os Comandos Operacionais deverão remanejar seus efetivos de modo a permitir a operacionalização da referida escala.~~

~~§ 2º – As atividades diversas atribuídas aos bombeiros militares da prontidão de serviço emergencial, ocorrerão nas OBM's em que os mesmos concorrem às escalas de serviço, podendo tais atividades, virem a ser realizadas em unidades pré-estabelecidas pelos Comandos Operacionais visando economicidade e uma melhor operacionalização da Corporação.~~

~~**Art. 2º** – Adotar a escala de serviço operacional para os bombeiros militares do expediente administrativo, de 12 horas de serviço emergencial no período diurno, por 192 (cento e noventa e duas) horas de descanso do serviço operacional.~~

~~§ 1º – A Diretoria de Pessoal distribuirá os bombeiros militares do expediente administrativo aos Comandos Operacionais, atendendo preferencialmente às opções pré-estabelecidas em formulários já existentes que serão enviados às primeiras Seções dos Comandos Operacionais e Batalhões.~~

~~§ 2º – O pessoal que atua no expediente administrativo dos Comandos Operacionais, serão controlados e escalados pelas 3ª Seções dos respectivos Comandos, devendo concorrer escalas onde se fizer necessário.~~

~~§ 3º – O serviço emergencial que trata o caput deste artigo será cumprido inclusive nos finais de semana e feriados.~~

~~§ 4º – Os bombeiros militares do expediente administrativo deverão cumprir integralmente o expediente subsequente aos dias que prestarem serviço emergencial, em suas OBM's de origem.~~

~~§ 5º – Nenhum bombeiro militar que presta serviço administrativo ou operacional ficará isento do cumprimento da presente escala de serviço emergencial, salvo nos casos previstos em legislação específica ou autorização expressa do Comandante Geral, do Chefe do EMG, dos Comandantes Operacionais e dos Comandantes de Batalhões.~~

~~**Art. 3º** – O Chefe do Estado Maior Geral, Diretores, Ajudante Geral, Comandantes Operacionais e das demais OBM(s) são responsáveis pelo planejamento, coordenação e fiscalização, devendo indicar oficialmente 01(um) responsável pela confecção da escala de serviço, com vista ao pleno cumprimento da presente portaria.~~

~~**Art. 4º** – Somente após a verificação definitiva da viabilidade da escala operacional de 12 X 48, indicando o grau de melhoria do serviço prestado à comunidade, é que serão tomadas outras decisões relativas à reavaliação da escala ora implantada.~~

~~§ 1º - Os Comandantes de Batalhões, CRIs e Companhias Independentes deverão realizar análise da escala ora implantada por 60 (sessenta) dias a contar de 21 Mai 99, devendo tais Comandos expedirem relatórios circunstanciados aos seus respectivos Comandantes Operacionais quinzenalmente;~~

~~§ 2º - Os Comandos Operacionais deverão analisar e avaliar os relatórios apresentados, emitindo pareceres conclusivos e encaminhá-los ao Chefe do EMG, 05 (cinco) dias úteis após o recebimento dos respectivos relatórios.~~

~~Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor, a contar de 21 Mai 99. As Unidades Operacionais que já estiverem em condições, estão autorizadas a adotar imediatamente a nova escala de serviço de conformidade com a presente Portaria. Segue como anexo 1 ao presente Boletim, a cópia da escala padrão (12 X 48), revogando-se a Portaria nº 001, de 30 Mar 98.~~

~~Brasília DF, 05 de maio de 1999~~

~~101º da República 40º de Brasília~~

~~**BENJAMIM FERREIRA BISPO** — CEL QOBM~~

~~Comandante Geral do CBMDF~~

~~(Desp. Prot. AG nº 2391/99)~~